



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO
RESOLUÇÃO N° 013, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as Normas de Concessão de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE N° 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo n° 23087.003217/2017-11 e o que ficou decidido em sua 200ª reunião, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas de Concessão de Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Unifal-MG (PPGCA) ficará responsável pela seleção dos supervisores de bolsistas de estágio pós-doutoral, referentes às bolsas do Programa Nacional de Pós Doutorado (PNPD) que passarão a pertencer ao Programa.

Art. 3º Das três cotas que passarão progressivamente a ficar disponíveis ao programa, a primeira e a terceira serão disponibilizadas a docentes selecionados por critérios de produtividade, enquanto que a segunda será disponibilizada a um docente pertencente ao grupo de menor produtividade dentro do programa, conforme definido nesta norma.

Art. 4º A coordenação das atividades de distribuição e renovação de bolsas PNPD do PPGCA será da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UNIFAL-MG, por meio do Colegiado do PPGCA.

Art. 5º O Colegiado do PPGCA atenderá às exigências da CAPES para a concessão das bolsas aos candidatos.

DA SELEÇÃO DO SUPERVISOR



Art. 6º Para concorrer à supervisão de bolsista o docente deverá:

I – ser membro do corpo docente permanente do Programa;

II – ter concluído pelo menos uma orientação de mestrado no Programa no quadriênio anterior à seleção;

III – não estar supervisionando pesquisador em estágio pós-doutoral pelo PNPd;
e

IV – ter cumprido uma carência de, pelo menos, dois anos após o término de sua última supervisão de pesquisador em estágio pós-doutoral pelo PNPd.

Art. 7º Sempre que houver uma bolsa disponível, o Colegiado informará aos docentes do programa com antecedência mínima de três meses do término da vigência da bolsa, os quais deverão manifestar seu interesse em candidatar-se à supervisão.

Art. 8º A bolsa será disponibilizada por três anos ao docente melhor classificado em uma lista elaborada a partir de ordem decrescente do Índice de Produtividade, calculado conforme o Anexo I, dentre os docentes que manifestarem interesse em candidatar-se a supervisor e que cumpram os requisitos do Artigo 6º.

§ 1º No caso da bolsa a ser disponibilizada ao grupo de docentes com menor produtividade dentro do programa, ela será disponibilizada por três anos ao docente melhor classificado em uma lista elaborada a partir de ordem decrescente do Índice de Produtividade, calculado conforme o Anexo I, dentre os docentes que manifestarem interesse em candidatar-se a supervisor, que cumpram os requisitos do Artigo 6º e que apresentem Índice de Produtividade, calculado conforme o Anexo I, abaixo da mediana do Índice de Produtividade dos docentes do programa;

§ 2º No caso da bolsa a ser disponibilizada ao grupo de docentes com menor produtividade, caso nenhum dos docentes deste se interesse ou possa supervisionar um pós-doutorando, por razões previstas nestas normas, bem como nas normas da PRPPG ou da CAPES, a bolsa irá para o grupo de maior produtividade, retornando ao grupo com menor produtividade ao término da supervisão;

§ 3º O Índice de Produtividade será calculado com base nas informações constantes do currículo Lattes dos docentes no momento de elaboração da lista classificatória, sendo de inteira responsabilidade dos docentes mantê-lo atualizado;



§ 4º É responsabilidade do docente indicado a realização de processo seletivo e a indicação de candidato selecionado no prazo máximo de 30 dias a contar da sua indicação;

§ 5º Caso o docente selecionado não consiga realizar a seleção ou não tenha candidatos selecionados para a vaga dentro do prazo estipulado no § 3º, a vaga passará para o supervisor classificado em próximo lugar na lista de seleção, e assim sucessivamente;

§ 6º Sempre que houver desistência da bolsa, desligamento do bolsista ou qualquer outro tipo de vacância da bolsa durante o período de vigência da supervisão, o supervisor deverá indicar novo bolsista ou protocolar novo edital ao Colegiado do PPGCA no prazo máximo de sete dias a contar da data da desistência ou vacância ou no prazo indicado pela PRPPG ou CAPES para que não haja perda da bolsa para o programa, o que for menor;

§ 7º Na hipótese prevista no § 5º de realização de nova seleção, os prazos para a seleção e indicação do candidato deverão respeitar os prazos da CAPES para que não haja perda da bolsa para o programa;

§ 8º Nas hipóteses dos §§ 6º e 7º, caso o docente não cumpra os prazos indicados, será realizado novo processo seletivo de supervisor no menor prazo possível para que não haja perda de bolsa para o programa;

§ 9º Caso a situação prevista no § 7º ocorra a menos de 6 meses da última indicação de supervisor, será aproveitado o resultado do processo seletivo anterior e a vaga passará para o supervisor classificado em próximo lugar na lista de seleção, e assim sucessivamente;

§ 10. O Colegiado do PPGCA fica autorizado a intervir em qualquer ponto do processo, inclusive com indicação de bolsista temporário, sempre que entender que quaisquer atrasos ou eventos possam indicar a possibilidade de perda da bolsa pelo programa.

DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

Art. 9º O pesquisador em estágio pós-doutoral deverá dedicar-se integralmente e exclusivamente às atividades a ele atribuídas por seu supervisor;



Art. 10 O pesquisador em estágio pós-doutoral não pode ter nenhum tipo de remuneração decorrente de vínculo empregatício de qualquer natureza, com exceção de eventuais previsões legais em normas da CAPES e com a aprovação do supervisor e do Colegiado do Programa;

Art. 11 A bolsa será imediatamente cancelada:

I – se for constatado que o bolsista exerce qualquer forma de trabalho remunerado, de qualquer natureza, com exceção de eventuais previsões legais em normas da CAPES e com a aprovação do supervisor e do Colegiado do Programa;

II – a pedido do supervisor, por meio de documento protocolado ao Colegiado do PPGCA, com exposição de motivos, após análise do Colegiado.

Parágrafo único. O pesquisador que tiver a bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de nova bolsa.

Art. 12 Acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessa situação fica condicionada às normas da CAPES pertinentes ao tema.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do PPGCA UNIFAL-MG.

Art. 14 Estas normas entram em vigor na data de sua publicação e serão divulgadas no Boletim Interno desta Universidade.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profª. **Eva Burger**
Presidente da Câmara de Pós-Graduação



ANEXO I

MODELO DE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO

PROCESSO SELETIVO DE BOLSISTA DE PÓS-DOCTORADO (PNPD)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS (PPGCA)

O **Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais** da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) torna pública a abertura das inscrições para processo seletivo de doutores, referente a 01 (uma) vaga de bolsista de Pós-doutorado, concedida pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), nos termos do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, Anexo I da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 para a linha de pesquisa **COMPLETAR** do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais.

1. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

1.1. Do candidato a bolsista exige-se:

1.1.1. Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em programas da grande área **XXX** (sendo exigido doutorado em **XXX – REPETIR ESTE TIPO DE EXIGÊNCIA PARA QUANTAS ÁREAS E DOUTORADOS O SUPERVISOR ACHAR NECESSÁRIO**) avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

1.1.2. Ser capaz de desenvolver projeto de pesquisa científica em um dos temas:

- a) **XXX.**
- b) **XXX.**
- c) **XXX.**

1.1.3. Disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos



científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 disponível em:

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf ;

1.1.4. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

1.1.5. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza;

1.1.6. Para candidatos Brasileiros, deve estar em dia com as obrigações eleitorais;

1.1.7. O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, **sem vínculo empregatício**;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país **com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.**

1.1.8. O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura;

1.1.9. Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do item 1.1.4, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação;

1.1.10. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do item 1.1.4 deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa;

1.1.11. Os candidatos aprovados na modalidade “c” do item 1.1.4, não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício;

1.2. Do bolsista exige-se:

1.2.1. Desenvolver projeto de pesquisa científica em um dos temas de acordo com item 1.1.2 deste edital.

1.2.2. Dedicar-se integralmente às atividades do projeto;

1.2.3. Participar no ensino de graduação e Pós-graduação nas disciplinas e, ou, eventos da área de **XXX**.

1.2.4. Auxiliar no desenvolvimento dos projetos de pesquisa ligados as linhas de pesquisa do programa por meio de supervisões e orientações de discentes de iniciação científica e mestrado;



1.2.5. Elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

1.2.6. Restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

2. DURAÇÃO DA BOLSA

2.1. Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do item 1.1.4, o período de duração da bolsa será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses.

2.2. Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do item 1.1.4, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato deverá ser feita no período de **XXX a YYY** mediante envio de e-mail a secretaria do Programa através do seguinte endereço: ppgca.unifal@gmail.com. Neste e-mail o candidato deverá enviar os seguintes arquivos em formato “PDF”:

3.1.1. Carta do candidato indicando o CPF ou número de Passaporte, se estrangeiro, descrição das qualificações que o credenciam a pleitear a bolsa de pós-doutorado, indicando qual o tema de pesquisa desejará atuar e desenvolver projeto de pesquisa caso venha a ser aprovado. O candidato deverá comprovar por meio de pelo menos uma publicação em revista indexada o conhecimento no tema escolhido.

3.1.2. Currículo Lattes atualizado para candidatos brasileiros ou no caso de estrangeiro, *curriculum vitae* conforme anexo da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 disponível em:

http://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPd.pdf ;



3.1.3 Cópia do diploma de Doutorado (ou ata comprobatória da defesa de tese, ou declaração do Programa atestando a defesa da tese ou o agendamento da defesa até **XXX**) obtido em Programa de pós-graduação credenciado pela CAPES;

3.2. A secretaria deverá retornar ao candidato e-mail acusando o recebimento do e-mail e arquivos enviado pelo candidato. O candidato deve guardar consigo esta mensagem como o comprovante de inscrição no processo seletivo. É de responsabilidade do candidato entrar em contato com a secretaria antes do encerramento das inscrições para confirmar que seu e-mail e arquivos foram recebidos, caso não receba e-mail da secretaria acusando confirmação (Informações: telefone (35) 3701-9683 ou e-mail: ppgca.unifal@gmail.com).

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Com objetivo de verificar as condições do item 1.1.2 deste edital, o processo de seleção consistirá em duas etapas: a análise e avaliação do currículo Lattes, ou *curriculum vitae* para estrangeiros (classificatória) e defesa do pré-projeto de pesquisa (eliminatório e classificatório – nota mínima: seis) vinculado a um dos temas listados no item 1.1.2 desse edital. Para a defesa do projeto serão classificados 5 candidatos.

4.2 Na Análise de currículo serão analisados e pontuados itens específicos, estabelecidos no Anexo I, considerando a trajetória acadêmica científica do candidato e a produção intelectual acumulada do ano de 2013 até a data limite de inscrição. Nesta avaliação para a maior nota será atribuída a nota 10 (dez) e as demais serão normalizadas

4.3. A Defesa do pré-projeto de pesquisa será realizada em sessão com o supervisor, sendo vedada a presença dos demais candidatos. O candidato terá 10 minutos para apresentação do projeto e o supervisor terá 10 minutos para arguição. Os critérios para avaliação do pré-projeto estão descritos no Anexo II. O exemplar deverá ser entregue no dia da arguição e será ainda avaliado de acordo com critérios estabelecidos também no Anexo II. Nessa etapa a nota máxima será 10 (dez). A defesa do projeto será realizada no dia **XXX** no Campus sede da Unifal-MG, Prédio **xx**, sala **xx-yyy** às **xx** horas. Todos os candidatos classificados deverão chegar no mesmo horário para sorteio da ordem das defesas.



4.4. A nota final será calculada pelo somatório das notas dos candidatos classificados nos itens 4.2 e 4.3 deste edital e, em caso de empate, será o escolhido o candidato que tiver obtido a maior nota no item de publicação em revistas especializadas do Anexo I.

4.5. Será aprovado e receberá a bolsa PNPd o candidato que preencher os requisitos necessários colocados neste documento e do Anexo I da Portaria CAPES nº 086 de 03 de julho de 2013 e obtiver a maior pontuação final atribuída segundo item 4.4;

4.6. A secretaria do programa poderá solicitar comprovação aos candidatos de atividades descritas no currículo Lattes ou *curriculum vitae*.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. O responsável pela seleção do candidato é a comissão de seleção.

6. RESULTADOS

6.1. O Colegiado do PPGCA divulgará o resultado do processo seletivo até o dia **xxx**, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.unifal-mg.edu.br/ppgca/> e no quadro de avisos da PRPPG da Unifal-MG.

6.2. O candidato poderá recorrer do resultado ao Colegiado do PPGCA no prazo de até 03 dias corridos (três dias), contadas a partir da publicação do resultado.

7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E INÍCIO DAS ATIVIDADES

7.1. A documentação e prazos para a implementação da bolsa será divulgada na página do programa e, ou, solicitada diretamente via e-mail ao candidato aprovado.

7.2. A bolsa deverá ser iniciada no mês de **xxx** de 20xx conforme calendário 20xx do SAC – PNPd/CAPES.

7.3. O valor da bolsa é de R\$ **xxx** mensais e será paga diretamente ao bolsista pela CAPES.

7.4. Os documentos necessários para o registro estão descritos no site: <http://www.unifal-mg.edu.br/prppg/check-list%20-%20registro>

8. DISPOSIÇÕES FINAIS E NORMAS APLICÁVEIS:

8.1. A Comissão de Seleção terá amplos poderes para orientação, realização, apuração, divulgação e fiscalização dos trabalhos;



8.2. As inscrições dos candidatos no Processo Seletivo implicam na aceitação das normas estabelecidas por este e do Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado, Anexo I da Portaria nº. 086 de 03 de julho de 2013 (CAPES, <http://capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>).

8.3. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Alfenas, de de 20.

Prof. Dr. xxx
Supervisor



ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CURRÍCULO

Na avaliação do Currículo serão atribuídos os seguintes pontos para as atividades abaixo:

Área do processo seletivo: Ciências Ambientais ou Engenharia III ou Administração.

I. Formação acadêmica	Pontuação
1. Doutorado com área de concentração ou com tema de tese na área do processo seletivo*	8,0
2. Doutorado com área de concentração ou com tema de tese diferente na área do processo seletivo*	5,0
II. Produção científica	
3. Livros e capítulos de livro	Pontos por livro e capítulo / unidade
Livro com ISBN	1,0
Capítulo de livro	0,5
4. Artigos científicos na íntegra publicados ou aceitos para publicação na área de Ciências Ambientais, conforme classificação adotada pelo sistema Qualis da CAPES.	Pontos por artigo
Qualis (A1)	1,0
Qualis (A2)	0,85
Qualis (B1)	0,70
Qualis (B2)	0,55
Qualis (B3)	0,40
Qualis (B4)	0,30
Qualis (B5)	0,20
Sem Qualis, com ISSN	0,10
5. Resumo publicado em anais de evento científico	Pontos por resumo
Internacional	0,3
Nacional	0,1
III. Atividades de Orientação na área do processo seletivo*	
Orientação de doutorado	2,0
Orientação de mestrado	1,5
Coorientação de mestrado ou doutorado	1,0
IV. Participação como avaliador	
Banca de Doutorado	0,7
Banca de Mestrado	0,4
Banca de qualificação de Mestrado ou Doutorado	0,2
V. Integrante de projeto de pesquisa na área do processo seletivo* com financiamento.	
Coordenador	3,0
Colaborador	1,0
VI. Produção técnica	
Patente	2,0
Software registrado	0,5



1) **ANEXO II - DEFESA DE PRÉ-PROJETO**

2)

3) NOME DO
CANDIDATO: _____

A defesa terá como foco o pré-projeto de pesquisa apresentado pelo candidato e visa obter informações que possibilitem estabelecer um conceito sobre a potencialidade científica do candidato.

O candidato é convidado a fazer uma exposição sumária do pré-projeto encaminhado ao responsável pela seleção. A seguir o candidato será questionado quanto a alguns pontos apresentados. O responsável pela seleção é solicitado a classificar o candidato em uma escala de 0 a 10 para cada um dos critérios citados abaixo. Outros pontos que o responsável pela supervisão considere importantes para a avaliação do candidato poderão ser acrescentados abaixo, como observações.

Critérios de avaliação <u>da defesa</u> do pré-projeto	Pontos
Clareza na exposição do pré-projeto (25%)
Conhecimento da metodologia (25%)
Avaliação do conhecimento sobre as dificuldades para a execução (25%)
Avaliação do conhecimento em relação aos resultados esperados (25%)
Total 1

Critérios de avaliação <u>da estrutura</u> do pré-projeto	Pontos
Qualidade do referencial teórico, justificativa e objetivos (40%)
Viabilidade de execução (30%)
Adequação da metodologia aos objetivos propostos (20%)
Uso correto da Língua Portuguesa (10%)
Total 2

Nota Final = (Total 1 + Total 2)/2

1) Avaliador: _____

Data:

Assinatura do